

PROCESSO SEI Nº 050808136.000024/2025-08-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 04/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 444/2024-CPL/PMM, Processo nº 05050558.000012/2024-79-PMM, referente ao Pregão Eletrônico – (SRP) nº 90053/2024-CPL/PMM – Contratação de serviços de buffet e kits lanche para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 178/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050808136.000024/2025-08-PMM**, referente a **Adesão nº 04/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 444/2024-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 05050558.000012/2024-79-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90053/2024-CPL/PMM, tendo como objetivo *a contratação de serviços de buffet e kits lanche para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 44/2018 e nº 405/2023, do edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 04/2025-CPL/DGLC/SEPLAN por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, o órgão de assessoramento jurídico do ente manifestou-se em 25/03/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 21/2025 (SEI nº 0491411, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento de Materiais e Patrimônio do IPASEMAR, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0495762, vol. I), o qual informa a importância do objeto para o “[...] cumprimento de ações e inovações realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR no ato de aposentadoria dos benefícios concedidos mensalmente, dia da mulher, dia do servidor público aposentado, outubro rosa e novembro azul. Bem como, proporcionar o compromisso de desenvolver o sentimento de reconhecimento e de valorização do servidor”.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0392521, vol. I), que ilustra a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que diante de pesquisa de preço realizada junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Pará e com fornecedores locais, o procedimento mostrou-se mais vantajoso por parte desta municipalidade, pois sua realização de um novo processo licitatório demandaria mais tempo e custos.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 100/2025-IPASEMAR (SEI nº 0390885, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, em 11/02/2025 via Ofício nº 69/2025-PL/SMS/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0392121, vol. I), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

O IPASEMAR consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 117/2025-IPASEMAR (SEI nº 0392489, vol. I), a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0418237, vol. I), atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023. Observa-se que os respectivos atos foram registrados no Portal Contratos.gov.br (SEI nº 0435227 e 0435760, vol. I).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0403422, vol. III), onde a titular do IPASEMAR informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Instrui o processo o ato de designação e respectiva ciência do gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Wesley dos Santos (SEI nº 0423199, vol. II) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0392484, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. Ewelly Sales Lima de Melo (fiscal administrativo e técnico) e Brena Costa Acácio (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0392486 e 0392734, vol. II).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra da presidente do IPASEMAR (SEI nº 0433360, vol. III), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia da Ata de Registro de Preços nº 444/2024-CPL/PMM (SEI nº 0392166, vol. I); do edital do Pregão nº 90053/2024 (SEI nº 0392322, vol. I); do Termo de Referência (SEI nº 0392323, vol. I); do Contrato Administrativo nº 442/2024-FMS celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde a empresa L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA (SEI nº 0392324, vol. II); Termo de Julgamento da Sessão do Pregão nº 90053/2024 (SEI nº 0392374, vol. II); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0392376, vol. II); extratos de publicidade dos referidos atos (SEI nº 0392397, vol. II); parecer PROGEM (SEI nº 0392413, vol. II) e parecer CONGEM (SEI nº 0392431, vol. II).

Observa-se a juntada do Ato de constituição da empresa **L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA** (SEI nº 0424008, vol. II), espelho do seu CNPJ (SEI nº 0424011, vol. II) e documentação pessoal do seu sócio (SEI nº 0424013, vol. II).

Tendo por intuito demonstrar a vantagem econômica com a adesão em tela, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR providenciou a Planilha de Quantitativos e Preços (SEI nº 0423607, vol. V), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0418322, vol. I) e dos preços pesquisados nos sistemas Painel de Preços (SEI nº 0423393, vol. I), em atendimento ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023. Observa-se nos autos, as solicitações formais de cotação diretamente com fornecedores através de e-mail (SEI nº 0507278, vol. IV), em atendimento aos termos do art. 58, IV, do Decreto nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que

atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0506719, vol. I), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o valor da contratação estimado em **R\$ 13.498,50** (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), e a vantajosidade na contratação.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0423108, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta retificada do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá e a empresa L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA consta no documento SEI nº 0496382, vol. IV, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica da autarquia previdenciária.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0500641, vol. IV):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região; e,
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB.

Providenciou-se a juntada de Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida através do sítio da Controladoria Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do seu titular, contratada não sendo observado impeditivos em nome de tais (SEI nº 0424025 e 0424029, vol. II).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250224002 (SEI nº 0431940, vol. III).

Vislumbramos nos autos, Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP e respectivo extrato de consulta (SEI nº 0424158 e 0424170, vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0496854, vol. IV).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Fabiana Moraes Silva** (SEI nº 0497391 e 0498330, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.495/2012 (SEI nº 0392481, vol. II) eu dispõe sobre a estrutura administrativa do IPASEMAR; Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/20217 (SEI nº 0500651, vol. IV), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 045/2025-GP (SEI nº 0392483, vol. II) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Diretora Presidente do IPASEMAR; da Portaria nº 1.060/2025-GP e seu extrato de publicidade (SEI nº 0500550, vol. IV e 0438595, vol. III) que designa os membros para compor a Coordenação Permanente de Licitação, além da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0392359, vol. II) que prorroga a sua vigência.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pelo IPASEMAR, com os quantitativos para cada item na ARP, afere-se que estão adequados ao limite regulamentado, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant. em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quant. para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Café executivo	Unid.	3.000	13,40	150	5,00	40.200,00	2.010,00

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Item	Descrição	Unid.	Quant. em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quant. para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
02	Café executivo	Unid.	1.000	13,40	150	15,00	13.400,00	2.010,00
03	Coffee break	Unid.	8.250	11,90	150	1,82	98.175,00	1.785,00
04	Coffee break	Unid.	2.750	11,90	150	5,45	32.725,00	1.785,00
05	Kits lanche	Unid.	32.625	8,45	150	0,46	275.681,25	1.267,50
06	Kits lanche	Unid.	10.875	8,45	150	1,38	91.893,75	1.267,50
TOTAL							552.075,00	10.125,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 444/2024-CPL/PMM.

Analisando o demonstrativo acima, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

Embora o órgão gerenciador não tenha indicado o controle de saldo da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo o mesmo autorizado a “carona” (SEI nº 0392121, vol. I), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0433354, vol. III) subscrita pela presidente do IPASEMAR, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao IPASEMAR para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0423292, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 234/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0431645, vol. III), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0424091, 0424104, vol. II; 0424114, 0424120, 0424131, 0424132, 0424139, 0424146, 0424154, vol. III e 0460173, 0495505, 0495508, 0496396, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 48.174.620/0001-73.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (IPASEMAR) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 24/09/2025 (SEI nº 0392397, vol. II).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), citada alhures, deu-se em 11/02/2025, por meio de Termo de Autorização (SEI nº 0392121, vol. I). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **12/05/2025**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos incisos I e II do art. 32, do Decreto nº 405/2023.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050808136.000024/2025-08-PMM**, na forma da **Adesão nº 04/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na

imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de abril de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000024/2025-08-PMM, de Adesão nº 04/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a *Adesão a Ata de Registro de Preços nº 444/2024-CPL/PMM, Processo nº 05050558.000012/2024-79-PMM, referente ao Pregão Eletrônico - (SRP) nº 90053/2024-CPL/PMM - Contratação de serviços de buffet e kits lanche para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 2 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP